



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |                    |                       |
|--|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2011</b>   |                    |                       |
| Ementa<br><b>ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |                    |                       |
| Data da Norma<br><b>16/02/2011</b>   | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>  |                    |                       |



**LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, o emprego a seguir discriminado:

| <b>Quantidade</b> | <b>Denominação</b>               | <b>Referência</b> |
|-------------------|----------------------------------|-------------------|
| 03 (três)         | Monitor para Práticas Esportivas | 11 (onze)         |

**Art. 2º.** As atribuições do emprego citado no artigo anterior estão descritas a seguir:

**MONITOR PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS:**

- I. Planejar e desenvolver atividades voltadas à área de esportes, fomentando o esporte como atividade de inclusão social, crescimento pessoal e oportunidade profissional;
- II. Desenvolver, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas;
- III. Ensinar técnicas desportivas;



IV. Instruir acerca dos princípios e regras inerentes a diferentes práticas esportivas;

V. Acompanhar e supervisionar práticas desportivas;

VI - Elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto;

VII - Desenvolver, orientar e coordenar atividades esportivas nos diversos segmentos da comunidade, bem como nos programas e projetos de responsabilidade do Município;

VIII - Executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de fevereiro de 2011.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo